



LEI COMPLEMENTAR Nº 0908/2021

06 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º
0709/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 0709/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)”

§3º - Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Iracema.”

“Art. 12 - (...)”

§3º - O candidato aprovado, até o fim da vigência do concurso público, terá direito à nomeação quando:

I – For aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso;

II – Houver preterição na nomeação por desrespeito à ordem de classificação.”

“Art. 13 - (...)”

§4º - (...)”

b) Em até 60 dias, nos casos previstos nos incisos II a IV e VIII do artigo 78.”

“Art. 15 - (...)”

§2º - (...)”

b) Em até 60 dias, nos casos previstos nos incisos II a IV e VIII do



artigo 78.”

“Art. 18 - (...)

§1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 114, podendo ser convocado sempre que houver interessa da Administração.”

“Art. 20 - (...)

§4º - Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no art. 78, incisos I, II, III, IV, VII e IX.

§5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, III e VII do artigo 78 e será retomado a partir do término.”

“Art. 41 - (...)

§2º - O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no art. 93.”

“Art. 77 - (...)

Parágrafo único - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 74.”

“Art. 81 - O exame para concessão de licença para tratamento de saúde, por qualquer prazo, será feito por médico indicado pelo órgão de previdência a qual está vinculado o servidor.”

“Art. 83 - (...)

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso III do art. 43.”

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 06 de JULHO de 2021.

Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito